

LEI Nº 213/04

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR GALPÕES PARA GERAR EMPREGO/RENDA E/OU ATIVIDADES PROFISSIONAIS, COOPERATIVAS DE SERVIÇOS, ARTES E ARTESANATO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a construir Galpões com as dimensões 20x20m², em qualquer terreno da municipalidade, para gerar Emprego/Renda e/ou atividades profissionais (mecânica, elétrica, marcenaria, etc...), Cooperativas de Serviços, Artes e Artesanato.

Art. 2º – O (s) Galpão (ões) será (ao) construído (s) no bairro (s) em que o Chefe do Poder executivo achar necessário e de grande relevância social.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o SENAI/SENAC e outros órgãos afins para ministrar cursos profissionalizantes.

Art. 4º – Se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento municipal respeitando os princípios da legislação vigente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 04 de novembro de 2004.

NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE